



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
MINISTÉRIO DA SAÚDE – NERJ
MARINHA DO BRASIL – HNMD/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/RJ
*Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização, sob a forma de Treinamento em Serviço
para Enfermeiros, nos Moldes de Residência.*

NORMAS E DIRETRIZES 2018

1. A Residência de Enfermagem da UNIRIO é composta de quatro (04) modalidades: assistência (treinamento em serviço), ensino, pesquisa, extensão. A modalidade de treinamento em serviço esta sob a orientação de Tutores e Enfermeiros Preceptores das Unidades Assistenciais do Ministério da Saúde – Núcleo do Estado do Rio de Janeiro (NERJ), da Marinha do Brasil – Hospital Naval Marcílio Dias e da Secretaria Municipal de Saúde – RJ. O programa é desenvolvido em 24 meses, em regime de tempo integral;
2. O Termo de Compromisso não consubstancia qualquer subordinação funcional do Enfermeiro Residente ao Ministério da Saúde – NERJ, à Secretaria Municipal de Saúde – RJ e à Marinha do Brasil – Hospital Naval Marcílio Dias, não importando em vínculos trabalhistas de qualquer natureza, não havendo, em hipótese alguma, motivo para futuras reclamações neste sentido;
3. Ao Enfermeiro Residente, em regime especial de dedicação exclusiva, será assegurada bolsa isonômica ao valor oficialmente estipulado pelo Ministério da Educação para as Residências em Medicina;
4. Para efetuar o cadastramento como bolsistas no Programa UNIRIO/MS-NERJ, os Enfermeiros Residentes ficam obrigados a apresentar comprovante de seu vínculo como contribuinte individual, ao regime da Previdência Social (INSS), e terão assegurados todos os direitos previstos nas Leis no 8.212 e 8.213, de julho de 1991, bem como os decorrentes do seguro de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único – Os Enfermeiros Residentes do Programa UNIRIO-MB/HNMD e UNIRIO/SMS-RJ deverão seguir as Normas estabelecidas pelas instituições inerentes.

5. A Residente gestante de todas as áreas de saúde vinculadas ao Curso receberá o benefício do salário maternidade de acordo com o Regime Geral da Previdência Social - RGPS, conforme sua filiação de contribuição individual.

Estando filiado ao RGPS como contribuinte individual, o Residente ou a Residente terão direito ao benefício, conforme o caso: licença-paternidade de 5 (cinco) dias e licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias; **para tal é preciso ter cumprido período de carência de 10 (dez) meses. Esta norma está amparada na lei nº 12.514 de 28/10/2011.** Sendo assim, haverá duas situações possíveis para a Residente:

1ª Situação: Período da carência cumprido – Nesse caso, durante o **período da licença maternidade**, a Residente terá direito ao **salário maternidade**, que será pago diretamente pela Previdência. Enquanto estiver recebendo pela Previdência, a bolsa da residente será suspensa e só voltará a ser paga quando a residente retornar às suas atividades para completar a carga horária regular prevista para conclusão do Programa.

2ª Situação: Período da carência não cumprido – Nesse caso, durante o período da licença, a Residente **não terá direito ao salário maternidade** pago diretamente pela Previdência aos contribuintes individuais e nem à bolsa de Residência, visto não estar em treinamento. Logo, enquanto a Residente estiver de licença, a bolsa será suspensa e só voltará a ser paga quando a Residente retornar às atividades para completar a carga horária regular, prevista para conclusão do Programa.

A **prorrogação do período de licença-maternidade** em até 60 (sessenta) dias, **não é obrigatória**, porém poderá ser requerida pela Residente e concedida, nos termos da lei, a extensão do benefício.



O NERJ/MS efetiva o pagamento do salário maternidade durante o período extra (60 dias).

A Marinha do Brasil - Hospital Naval Marcílio Dias e a Secretaria Municipal de Saúde - RJ, não estão obrigadas a efetuar pagamento de tal benefício (60 dias), visto não terem bolsas ociosas de outras categorias profissionais. A Residente poderá ter o benefício dos 60 (sessenta) dias, sabendo que será sem bolsa.

A interrupção no Programa durante a licença maternidade não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.

6. O Enfermeiro(a) Residente que interromper o Programa por doença, com prazo maior que 15 (quinze) dias, terá a bolsa de Residência suspensa, durante o afastamento. Devendo requerer o benefício do INSS, a que tem direito, comunicando à Secretaria da fonte pagadora (NERJ, SMS e MB-HNMD) bem como a Secretaria do Programa. **Não haverá compensação pecuniária referente aos dias em benefício**, ficando o Enfermeiro(a) Residente restrito ao benefício do INSS no período, se for o caso.

6.1. A interrupção no Programa não o exime da **obrigação de executar as atividades domiciliares** referentes à Modalidade de Ensino (o não cumprimento dessa atividade no período regular previsto para o Programa inviabiliza a continuidade do mesmo). Sendo considerado(a) reprovado(a) na Disciplina que não cumpriu as atividades.

6.2. **Ao reiniciar as atividades** o Enfermeiro(a) Residente terá o **retorno da bolsa**, respeitado as condições iniciais de sua admissão e **deverá cumprir todas as etapas do Curso**. O Programa do Curso não permite reintegração em outra Turma.

6.3. Todas as especificidades do Programa deverão ser observadas **completando-se a carga horária do período de licença, das atividades referente à Assistência, à Pesquisa e à Extensão, previstas para o aprendizado e obtenção do título de especialista**.

7. O Enfermeiro(a) Residente, na área de concentração escolhida, sob pena de sua **exclusão do programa**, obriga-se a:

7.1. Cumprir a legislação vigente, as **Normas e Diretrizes definidas pela Comissão Executiva Operacional (CEO)**, o **Código de Ética de Enfermagem** e as **Normas estabelecidas pela Unidade Assistencial** que serve de campo de treinamento em serviço (UTS);

7.2. Cumprir a **carga horária de 60 (sessenta) horas semanais**, sendo **40 (quarenta) horas na modalidade de Treinamento em Serviço**. E **20 (vinte) horas na modalidade ensino, pesquisa e extensão**.

7.3. Cumprir integralmente a carga horária prática do programa;

7.4. Ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência;

7.5. Obter, nas avaliações periódicas (**assistência, ensino, pesquisa e extensão**), o aferimento da **nota mínima exigida** pelas normas estabelecidas pela UNIRIO, equivalente a **7,0 (sete)**, quanto ao desempenho, aproveitamento e assiduidade. O instrumento de Consolidação das Avaliações Mensais da Assistência, deverá ser entregue a cada seis (06) meses e as Avaliações de Extensão a cada 12 meses na Secretaria do Curso. **Fica caracterizado o desligamento do Programa quando a avaliação for inferior a 7,0 (sete)**.

7.6. O requisito para conclusão do Curso consiste em apresentar uma monografia ou um artigo encaminhado a um periódico científico, ou no prelo. Entregando à Coordenação do Curso em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após o término da última disciplina ministrada (Resolução UNIRIO nº 3.502, Art. 49, de 17/08/2010).

7.7. Providenciar e entregar à Secretaria Executiva do Curso um (01) compact disk (CD) contendo o **Trabalho de Conclusão do Curso** e o **Resumo** (em separado, também), sendo este destinado a publicação em Catálogo de Monografias; uma (01) cópia do **Diploma de Graduação** e uma (01)



cópia da **Cédula de Identidade**, entregando-, para Monografias. Em caso de entrega de artigo deverá incluir, também no CD, as Normas do Periódico e o Recibo de envio à Revista.

8. O título de Especialista em Enfermagem nos Moldes de Residência será concedido ao Enfermeiro(a) Residente que, além de satisfazer todos os demais requisitos, tiver obtido conceito igual ou superior a nota mínima 8.0 (oito inteiro) no **Trabalho de Conclusão de Curso – Monografia ou Artigo**. Sendo atribuído Conceito "E" para os aprovados com a nota máxima 10.0 (dez inteiros); "MB", entre 9,0 e 9,9; e, "B" valores entre 8.0 e 8.9.

Parágrafo Único – O Trabalho de Conclusão do Curso deverá ser entregue no dia útil posterior ao encerramento das atividades da Modalidade de Ensino, ou até o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

9. As provas, exames e trabalhos, inclusive verificações suplementares serão entregues ao Enfermeiro(a) Residente. Caso haja alteração de nota, seja por engano de lançamento ou por revisão, uma Ata de Revisão de Nota deverá ser assinada.
10. Será cancelada a bolsa do Enfermeiro(a) Residente que tiver 15 (quinze) dias de faltas consecutivas ou 30 (trinta) dias de faltas intercaladas nos vinte e quatro meses de Curso.
11. Durante cada ano de atividade, o Enfermeiro Residente terá um período de **30 (trinta) dias consecutivos de férias**, sendo o mês de **fevereiro** para os Enfermeiros Residentes do 1º ano e o mês de **dezembro** aos do 2º ano.
12. O oferecimento de alimentação para o Enfermeiro(a) Residente obedecerá às normas e disponibilidade das Unidades de Treinamento em Serviço.
13. Ao Enfermeiro(a) Residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.
14. O Enfermeiro(a) Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista,
15. Está garantida a participação, **uma vez ao ano**, em eventos científicos (congressos, seminários, simpósios, encontros ou similares) na **condição de autor ou co-autor de trabalho científico**, devendo a solicitação ser feita à Coordenação Local e à Coordenação do Curso acompanhada do respectivo aceite da comissão de temas e posterior comprovante de participação no evento.
16. A **UNIRIO** em consonância com o Ministério da Saúde/ NERJ, a **UNIRIO** em consonância Secretaria Municipal de Saúde – RJ e a **UNIRIO** em consonância com a Marinha do Brasil/HNMD – RJ, expedirá o **Certificado de Especialização em Enfermagem nos Moldes de Residência** desde que se cumpram todos os requisitos do Curso.
17. O Enfermeiro Residente que deixar de cumprir estas Normas e Diretrizes e as Normas Gerais dos Serviços estará sujeito as seguintes sanções disciplinares: **advertência escrita; suspensão; e, desligamento do Curso**.
- 17.1. A aplicação das sanções disciplinares deverá ser considerada a **natureza e gravidade da infração e os antecedentes do Enfermeiro Residente**.
- 17.2. As sanções disciplinares deverão ser propostas pela Comissão Executiva Operacional.
- 17.3. O Enfermeiro Residente passível da sanção proposta deverá ser convocado para reunião, a fim de ter direito pleno de defesa.
18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Operacional (CEO) do Curso.

Referências:

- BRASIL. Decreto Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969. Dispõe sobre o tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica, *Diário oficial da União*, Brasília, DF, 21 out. 1969, p. 8.956, col. 3.



- _____. Lei Ordinária nº 6.202, de 17 de abril de 1975. Atribui a estudante em estado de gestação, o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto Lei nº 1.044, de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 abr. 1975, p. 4.473, col.3.
- _____. Lei Ordinária nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre as organizações da seguridade social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.801, col. 1.
- _____. Lei Ordinária nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 jul. 1991, p. 14.809, col. 2.
- _____. Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005. Institui a Residência em Área Profissional de Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS)
- _____. Lei nº 12.514 de 28 de outubro de 2011. Dispõe sobre as atividades do médico residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.
- _____. Resolução nº 3, de 04 de maio de 2010 da CNRMS. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência multiprofissional em Saúde e de Residência em Área Profissional da Saúde e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.
- _____. Resolução nº 3, de 17 de fevereiro de 2011 da CNRMS. Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento dos profissionais da saúde residentes.
- UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Resolução nº 3502, Art. 49 de 17 de agosto de 2010.
- _____. Portaria Interministerial nº 1077, de 12 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em área /profissional em Saúde e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em área profissional da Saúde e a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.
- RIO DE JANEIRO. Resolução nº 4.015, de 23 de outubro de 2012. Dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Resolução nº 3.873, de 01 de março de 2012, com os procedimentos a serem observados quanto à destinação de provas, exames e trabalhos inclusive verificações suplementares dos Cursos de Graduação modalidades presencial e a distância.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2018.
Gicélia Lombardo Pereira
Coordenação do Curso